

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS (Sistema Único de Saúde) do Palestina de Goiás, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa nº 07/2016 e 01/2017 e decisão plenária nº 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

1.2. Todos os profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, no ato do credenciamento.

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR PROPOSTA
01	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00
02	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00
03	BIOMÉDICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.000,00

2. JUSTIFICATIVA

O Hospital Municipal, Farmácia Municipal, e Unidades Básicas de Saúde (UBS), órgãos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, oferecem a população, via Sistema Único de Saúde (SUS), serviços como consultas médicas, soroterapia, exames médicos, procedimentos ambulatoriais e pequenas cirurgias, atendimento de urgência e emergência, tratamento odontológico, acompanhamento com psicológico, programas em educação física, dentre outros.

Para oferecer todos esses serviços com qualidade, estes órgãos precisam de mão de obra especializada em cada área de atuação. Dessa forma, é necessária a contratação de profissionais em saúde, também, o quantitativo de funcionários concursados não atende à demanda dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palestina de Goiás/GO, tornando-se imperativo a realização do Credenciamento dos prestadores de serviços na área de saúde para atendimento aos usuários do SUS.



3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão ser credenciados profissionais de saúde habilitados pelos seus respectivos conselhos quando existentes, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento:

- 3.2.1. Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam com processos junto aos respectivos conselhos.
- 3.2.2. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.
- 3.2.3. Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

4. DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pelo Fundo Municipal de Saúde requerer seu credenciamento.

4.2. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Fundo Municipal de Saúde.

4.3. O critério de credenciamento e contratação se dará por ordem de protocolo, ou seja, o profissional que realizar o protocolo terá sua documentação analisada de acordo com a ordem cronológica, estando esta documentação correta e vaga não preenchida ficará esse profissional credenciado.

4.4. As inscrições realizadas em processos de credenciamento anteriores, não valerá para o presente credenciamento.

5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

5.1. O requerimento de inscrição dos interessados (ANEXO II), dirigido ao Fundo Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 5.1.1. Currículo Resumido;
- 5.1.2. Cópia autenticada do CPF;
- 5.1.3. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- 5.1.4. Cópia autenticada da Carteira do respectivo Conselho de Classe;
- 5.1.5. Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso;
- 5.1.6. Cópia autenticada do Título de Especialização (se for especialista);
- 5.1.7. Cópia autenticada de Título Eleitor;
- 5.1.8. Cópia do Cartão PIS;
- 5.1.9. Certidão Negativa de Débito com o respectivo Conselho de Classe (Original);
- 5.1.10. Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o respectivo Conselho de Classe (Original);
- 5.1.11. Certidão Negativa de débito com a Fazenda pública Federal (site da Receita Federal), Estadual (site da SEFAZ/GO) e Municipal (do domicílio do credenciado);



- 5.1.12. Declaração de Autônomo (ANEXO III);
- 5.1.13. Declaração de Acumulação de Cargos (ANEXO IV), (caso possua outro cargo Público é necessário trazer a declaração de Carga Horária Original).

6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

6.1. O requerimento de inscrição dos interessados (ANEXO II), dirigido ao Fundo Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 6.1.1. Cópia autenticada do estatuto/contrato social ou outro documento que o substitua;
- 6.1.2. Cópia autenticada do documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia dos sócios;
- 6.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.4. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data do credenciamento;
- 6.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do credenciante;
- 6.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do credenciante;
- 6.1.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 6.1.9. Cópia autenticada da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 6.1.10. Cópia autenticada do Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 6.1.11. Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 6.1.12. Currículo Resumido (dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora);
- 6.1.13. Inscrição no Conselho da classe;
- 6.1.14. Cópia do Alvará de Funcionamento Atualizado;
- 6.1.15. Declaração de atendimento ao artigo 7º da CF (ANEXO V);
- 6.1.16. Declaração (ANEXO VI).

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1. Os serviços a serem prestados serão na sede do município de Palestina de Goiás especificamente junto ao Fundo Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os valores previstos no ANEXO I - Termo de Referência e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais.

8.2. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura (pessoa jurídica) e através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços e escalas de plantões, devidamente autorizados.

8.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste termo e **terá validade de 08 (oito) meses**, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

9.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Fundo Municipal de Saúde.

9.3. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Fundo Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 e seus incisos, da Lei nº 14.133/21, abaixo:

11.1.1. Notificação.

11.1.2. Advertência.

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais.

11.1.4. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.

11.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo.

12.2. Após o credenciamento o Fundo Municipal de Saúde convocará, de acordo com a necessidade, os credenciados para assinar o contrato.

12.3. **O contrato poderá ter vigência de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Termo.

12.4. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

12.5. Ao Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Termo sem que caibam reclamações ou indenizações.

12.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

12.7. **O credenciado(a) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza de prestação de serviços.**

12.8. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Palestina de Goiás

Palestina de Goiás, 11 de maio de 2026



GUILHERME VILELA ARAÚJO DE SÁ
AUXILIAR ADMINISTRATIVO